

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

PEM ENGENHARIA LTDA.

CNPJ /MF nº 62.458.088/0001-47

CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A

CNPJ /MF nº 04.590.954/0001-52

PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ /MF nº 07.187.473/0001-99

SETAL TELECOM S.A

CNPJ /MF nº 67.754.762/0001-54

SETEC TECNOLOGIA S.A

CNPJ /MF nº 61.413.423/0001-28

STRESA PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ /MF nº 09.191.712/0001-00

TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ /MF nº 01.568.303/0001-78

TRANSACCESS S.A

CNPJ /MF nº 04.372.519/0001-51

Modificativo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1000032-89.2019.8.26.0529, em trâmite na Vara Única - Foro de Santana de Parnaíba, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais	4
2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação	5
2.1 QUADRO DE CREDORES	5
3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial	6
3.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS	7
3.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL	9
3.3 CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.....	9
3.3.1 CRIAÇÃO DE SPE (SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO) – CLASSE III QUIROGRAFARIOS..	11
3.4 CLASSE IV – CREDITORES ME’S E EPP’S.....	15
4 Atualização Monetária classes III e IV	16
5 Pagamento aos Credores	17
6 Considerações Finais	18
7 Conclusão	19

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da nova forma de pagamento aos credores proposto pelo Grupo PEM sob a égide da Lei 11.101/2005.

Após análises do que foi proposto pelos seus credores e diante da expressiva majoração da dívida na relação de credores apresentada pela Administração Judicial, de aproximadamente 24,59% em relação a lista de credores das Recuperandas, o Grupo PEM, pelo presente Modificativo, propõe uma nova proposta de pagamento, buscando atender os anseios de seus credores de acordo com sua capacidade de pagamento.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

2. Organização do Modificativo ao Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a lista de credores conforme edital Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I	12.251.445,27	3,49%
Classe II	-	0,00%
Classe III	339.043.995,03	96,51%
Classe IV	2.568,59	0,00%
TOTAL	351.298.008,89	100,00%

valore em reais R\$

3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação do Grupo.

Os créditos listados poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do PRJ e que venha a alterar o percentual devido a determinado credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Na hipótese da modificação substancial do passivo inserido em quaisquer das classes de credores, as Recuperandas poderão promover a readequação da proposta de pagamento através de aditivos, de forma a assegurar a viabilidade econômica do Grupo e a continuidade de suas operações.

3.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Credores trabalhistas, com créditos até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por credor, receberão a integralidade de seus créditos, sendo 25% do valor em até 30 dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e o saldo em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas com primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a parcela de 25%. Havendo saldo remanescente, o valor será pago através da cessão de direito das Recuperandas nos autos da ação promovida contra a Municipalidade de São Paulo, de nº 0005363-67.2004.8.26.0053.

As Recuperandas, 15 (quinze) dias após a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial celebrará com os credores trabalhistas remanescentes a referida cessão de crédito.

Com a cessão de crédito os credores trabalhistas conferem ampla e irrestrita quitação em relação ao valor de seu crédito que supere os R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que serão pagos nos 12 meses subsequentes à homologação.

Caso os valores recebidos da da ação contra a municipalidade supere os saldos a pagar dos credores trabalhistas remanescentes, os mesmos depositarão o valor excedente judicialmente para que seja rateado entre os credores da classe III – quirografários.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago nas mesmas condições deste plano, com contagem de prazos a partir da inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Os credores trabalhistas terão seu crédito corrigido desde a data do pedido de recuperação judicial por 50% do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) disponibilizado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

3.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Atualmente não há créditos listados nesta classe de credores. Caso haja a habilitação de algum credor na classe com Garantia Real o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de pagamento dos credores da Classe III – Quirografários.

3.3 Classe III - Credores Quirografários

Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 65% sobre o total dos créditos. O valor do crédito desagiado será dividido em 3 (três) partes:

A – A título de entrada será pago a cada credor o montante de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), limitado ao valor do saldo devedor de cada credor após aplicação do deságio. A entrada será dividida em 2 (duas) parcelas iguais e semestrais, a primeira ao final do 6º (sexto) mês após a data da homologação do plano de Recuperação Judicial e a segunda ao final do 12º (décimo segundo) mês após a data da homologação do plano de Recuperação Judicial.

B – Pagamento de R\$ 75.059.366,86 (setenta e cinco milhões cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) através de

quotas de uma SPE (sociedade de propósito específico) que será detalhado no item 3.3.1.

C – O saldo devedor, após aplicado o deságio, deduzidos os pagamentos da entrada e R\$ 75.059.366,86 (setenta e cinco milhões cinquenta nove mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) por quotas da SPE será pago em 18 (dezoito) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas para pagamento do valor desagiado após abatimento dos recebimentos através de quotas da SPE:

Período	% de amortização ao ano
Ano 1	-
Ano 2	5,00%
Ano 3	5,00%
Ano 4	8,00%
Ano 5	10,00%
Ano 6	10,00%
Ano 7	12,00%
Ano 8	15,00%
Ano 9	15,00%
Ano 10	20,00%
Total	100,00%

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores da Classe III – Quirografários.

3.3.1 Criação de SPE (sociedade de propósito específico) – Classe III Quirografarios

As Recuperandas possuem créditos que estão em discussão em 6 (seis) processos judiciais. Tratam-se de grandes créditos, conforme detalhado a seguir:

1 - Partes: Grupo Pem x Municipalidade de Carapicuíba

Processo: 0000823-89.1997.8.26.0127

Vara: 2ª Vara Cível de Carapicuíba

Valor estimado: R\$ 15.478.807,44

2 - Partes: Grupo Pem x Codel Cia de Desenvolvimento de Limeira

Processo: 0005535-62.1996.8.26.0320

Vara: Vara da Fazenda Pública do Foro de Limeira

Valor estimado: R\$ 15.200.000,00

3 - Partes: Grupo Pem x ABB Lummus Global Ltda.

Processo: 0038260-70.2005.8.26.0100

Vara: 33ª Vara Cível – Foro Central Cível

Valor estimado: R\$ 27.244.095,37

4 - Partes: Grupo Pem x Massa Falida do Banco Santos

Processo: 0204144-54-2005.8.26.0100

Vara: 40ª Vara Cível Foro Central SP

Valor estimado: R\$ 54.395.387,32

5 - Partes: Grupo Pem x Inepar Industria S/ A Industria e Construções

Processo: 1076172-98.2016.8.26.0100

Vara: 9ª Vara Cível Foro Central SP

Valor estimado: R\$ 4.657.311,24.

6 - Partes: Grupo Pem x Inepar Industria S/ A Industria e Construções

Processo: 1002790-72.2016.8.26.0100

Vara: 1ª Vara de Falência e Recuperações Judicial – Foro Central Cível

Valor estimado: R\$ 3.011.081,54.

Estima-se que o valor total a receber de tais processos será de R\$ 119.986.682,91 (cento e dezenove milhões novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

As Recuperandas criarão uma SPE (sociedade de propósito específico) que terá como capital social os direitos referentes a estes processos. A SPE terá

como único objetivo o recebimento dos valores líquidos destas ações, ou seja, valores totais abatidos honorários advocatícios e demais despesas inerentes ao crédito.

Serão dadas em pagamento aos credores da classe III – quirografários, quotas desta SPE no valor total de R\$ 75.059.366,86 (setenta e cinco milhões cinquenta nove mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), que representam 62,56% do total das quotas da SPE, que serão distribuídas proporcionalmente entre os credores da Classe III – Quirografários.

O restante das quotas permanecerá sob titularidade das Recuperandas, para fomentar suas atividades e permitir o equacionamento de seu passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, buscando uma recuperação plena das empresas.

Todas as despesas operacionais da SPE serão suportadas pelas Recuperandas, até o encerramento da mesma, que ocorrerá quando houver o recebimento dos processos e o pagamento aos quotistas.

Abaixo quadro comparativo das proporções das quotas em relação ao Plano de Recuperação Judicial original e o modificativo:

Anterior (PRJ)

Crédito	Valor estimado de recebimento do Crédito	Valor destinado aos Credores	%	Valor destinado as Recuperandas	%
1	R\$ 16.068.508,00	R\$ 8.010.151,24	49,85%	R\$ 8.058.356,76	50,15%
2	R\$ 15.478.807,44	R\$ 7.716.185,51	49,85%	R\$ 7.762.621,93	50,15%
3	R\$ 15.200.000,00	R\$ 7.577.200,00	49,85%	R\$ 7.622.800,00	50,15%
4	R\$ 27.244.095,37	R\$ 13.581.181,54	49,85%	R\$ 13.662.913,83	50,15%
5	R\$ 54.395.387,32	R\$ 27.116.100,58	49,85%	R\$ 27.279.286,74	50,15%
	R\$ 128.386.798,13	R\$ 64.000.818,87		R\$ 64.385.979,26	

Quotas da SPE	%
Credores	49,85%
Recuperandas	50,15%
Total	100,00%

Atual

Crédito	Valor estimado de recebimento do Crédito	Valor destinado aos Credores	%	Valor destinado as Recuperandas	%
1	R\$ 15.478.807,44	R\$ 9.287.284,46	60,00%	R\$ 6.191.522,98	40,0%
2	R\$ 15.200.000,00	R\$ 9.120.000,00	60,00%	R\$ 6.080.000,00	40,0%
3	R\$ 27.244.095,37	R\$ 16.346.457,22	60,00%	R\$ 10.897.638,15	40,0%
4	R\$ 54.395.387,32	R\$ 32.637.232,39	60,00%	R\$ 21.758.154,93	40,0%
5	R\$ 4.657.311,24	R\$ 4.657.311,24	100,00%	R\$ -	0,0%
6	R\$ 3.011.081,54	R\$ 3.011.081,54	100,00%	R\$ -	0,0%
	R\$ 119.986.682,91	R\$ 75.059.366,86		R\$ 44.927.316,05	

Quotas da SPE	%
Credores	62,56%
Recuperandas	37,44%
Total	100,00%

3.4 Classe IV – Credores ME's e EPP's

Para a Classe IV o plano prevê o pagamento sem deságio em até 30 dias após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

4 Atualização Monetária classes III e IV

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação Judicial nas classes III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, serão pagos 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, serão pagos 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora apurados entre o período da data do pedido de recuperação judicial até a data de pagamento de pagamento, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme fluxo de amortização apresentado.

5 Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@setalinfra.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem enviado o e-mail com os dados bancários, não serão considerados como descumprimento do PRJ. Após informado os dados bancários pelo credor, o pagamento ocorrerá em até sempre 30 dias após o recebimento dos dados, sem incidência de ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Ainda que o pagamento não tenha sido realizado, o PRJ não será considerado descumprido desde que, as Recuperandas sejam notificadas pelo Credor mediante declaração judicial e após notificada em 30 (trinta) dias apresente os meios para sanar tal obrigação.

6 Considerações Finais

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial visam alinhar interesses comuns dos Credores e das Recuperandas.

As Recuperandas se esforçaram ao máximo para atender aos pedidos de seus credores e buscar o entendimento comum, visando prosseguir com suas atividades, honrar seus pagamentos e gerar empregos e riqueza.

Este modificativo traz somente vantagens aos Credores, uma vez que além de diminuir o deságio dos credores da Classe III – Quirografários em 7,14% em relação ao plano original e aumentar em 17,28% o valor destinado aos credores em quotas da SPE, cria uma parcela de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por credor para pagamento dentro do primeiro ano, fazendo com que, dentro de suas possibilidades, as Recuperandas atendessem as demandas dos credores.

Este documento substitui as cláusulas 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 do Plano de Recuperação Judicial e substitui integralmente outros Modificativos ao Plano de Recuperação Judicial apresentados pelas Recuperandas.

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelas Recuperandas a qualquer momento após a homologação do PRJ, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

7 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as empresas do Grupo PEM e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.


A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 08 de março de 2021.


 Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

Anuente:


 PEM ENGENHARIA LTDA. em recuperação judicial
 CONSTRUTORA PHEGASSUS S.A em recuperação judicial
 PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA. em recuperação judicial
 SETAL TELECOM S.A em recuperação judicial
 SETEC TECNOLOGIA S.A em recuperação judicial
 STRESA PARTICIPAÇÕES S.A em recuperação judicial
 TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA. em recuperação judicial
 TRANSACCESS S.A em recuperação judicial